



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 06/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO E A EMPRESA F.F SANCHES
EVENTOS - ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ CAMPUS VOLTA REDONDA, criado pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0003-68, atualmente situado Rua Antonio Barreiros, nº 212 – Bairro Aterrado – Volta Redonda – RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, SILVÉRIO AFONSO ALBINO BALIEIRO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 082055914/DETRAN e CPF nº. 003.567.227-75, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F.F SANCHES EVENTOS - ME, com sede na Rua Duzentos e Quarenta e Um, 19, Conforto, Volta Redonda - RJ, CEP: 27.265-440, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.535.417/0001-72, representada neste ato por FILIPI FERREIRA SANCHES, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº. 114281223 e CPF nº. 082.617.557-03, doravante denominado apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 23274.000297/2015-83, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2015, com fundamento nas Leis nº. 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002 e nº. 5.450 de 31/05/2005, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, mediante permissão onerosa de uso, para preparo e comercialização de lanches e refeições, por meio de restaurante e lanchonete localizados nas dependências do Campus Volta Redonda do IFRJ, situado na Rua Antônio Barreiros, 212, Nossa Senhora das Graças, com uma área de 123m², observando as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e neste Contrato de Permissão Onerosa de Uso do espaço físico, devendo a Contratada pagar mensalmente ao CONTRATANTE a taxa de permissão onerosa de uso definida na Cláusula 6.1 deste ajuste.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 23274.000297/2015-83 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

- 1.2. Os preços das saladas, lasanhas, caldos, lanches e bebidas, a serem praticados inicialmente, serão aqueles ofertados na proposta financeira da CONTRATADA.
- 1.3. O horário de funcionamento do restaurante deverá ser, no mínimo, das 08h00min às 21h30min de segunda a sexta e sábado de 08h00min às 11h00min, sendo que o fornecimento de salada deverá ocorrer, no mínimo, das 11h00min às 15h00min, o fornecimento de lasanha deverá ocorrer após às 11h00min e caldos, no período do primeiro dia útil do mês de junho ao último dia útil do mês de setembro, a partir das 18h00min, podendo ser alterado com prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Entregar o local em condições de uso;
- 2.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 2.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.5. Comunicar à Concessionária, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na sistemática de recolhimento da retribuição mensal, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato de concessão;
- 2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária no âmbito do Contrato de concessão;
- 2.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes dos Anexos do edital, bem assim os materiais fornecidos;
- 2.8. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes dos Anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com a Descrição dos Serviços – Termo de Referência, Anexo I – do Edital de Licitação;
- 3.2. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.3. Apresentar equipe de trabalho qualificada e capacitada para desempenhar satisfatoriamente as funções, nas diversas dependências do IFRJ, para que a rotatividade seja a menor possível;
- 3.4. A Contratada deverá possuir em sua equipe de trabalho, como responsável técnico um Nutricionista, e em caso de substituição do Nutricionista a CONTRATADA deverá realizar o comunicado de imediato à CONTRATANTE, acompanhado da justificativa da necessidade de substituição e a comprovação de registro profissional no CRN do substituto;
- 3.5. Fica a critério da CONTRATADA a contratação de serviço jurídico para o serviço do nutricionista.
- 3.6. O nutricionista deverá comparecer ao IFRJ pelo menos 01 (uma) vez por mês a fim de assinar o cardápio oferecido e treinar o pessoal quanto o manuseio de alimentos e a preparação dos mesmos.



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 3.7.** Disponibilizar ou substituir, em tempo hábil, quaisquer membros da equipe de trabalho. Se não o fizer, sujeitar-se-á a multa correspondente ao período de atraso, na forma do art. 86 da Lei 8.666/93;
- 3.8.** Substituir, sempre que exigido pelo IFRJ, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração, ou ainda incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 3.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, faltas ao serviço, licenças ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IFRJ;
- 3.10.** Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pelo IFRJ, inclusive no que concerne ao uso de uniformes;
- 3.11.** Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do IFRJ, inclusive quanto à identificação funcional;
- 3.12.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários e responsabilizar-se por todas as despesas referentes a encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como por quaisquer ônus relacionados à atividade;
- 3.13.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho; mantendo-os sempre em perfeitas condições e substituindo-os imediatamente por outros novos quando apresentarem indícios de desgaste;
- 3.14.** Não repassar custos de qualquer item referente a uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 3.15.** Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares do Contratante, não gerando qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 3.16.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte IFRJ na execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 3.17.** Facilitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes, cientificando o IFRJ do resultado das inspeções;
- 3.18.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 3.19.** Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas;
- 3.20.** Observar o pleno cumprimento das obrigações pactuadas, procedendo à verificação dos serviços prestados, por preposto da empresa e em conjunto com o representante do IFRJ;
- 3.21.** Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o IFRJ, em qualquer hipótese, de responsabilidade trabalhista;
- 3.22.** Reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato;
- 3.23.** Manter, durante o período de duração do presente instrumento de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 3.24.** Ressarcir e/ou repor o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos ao IFRJ, bem assim, de terceiros prejudicados desde que, comprovada a ação ou omissão por parte dos funcionários da CONTRATADA;
- 3.25.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência com referência a estes encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.26.** Apresentar, no curso da execução dos serviços, sempre que for solicitada pela contratante, Certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pelo Ministério do Trabalho – DRT, em conformidade com o § único, art. 1º do Decreto – Lei nº 368/68, com o art. 12 da Portaria Mtb nº 3.038/69 e com o art. 17, §§ 1º e 2º da Portaria GM/Mtb nº 1.061/96;
- 3.27.** Submeter a equipe de trabalho aos exames médicos admissionais e periódicos, apresentando o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) comprovando a capacitação para o trabalho, conforme disposições legais contidas na NR 7 – PCMSO, aprovada pela Portaria MTb nº 3.124 de 08/06/1978, relativo ao Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977 somente sendo permitida a integração do empregado à equipe de trabalho, após verificação desses atestados pelo IFRJ;
- 3.28.** Afastar imediatamente da área do IFRJ qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos gerais de higiene, apresente sintoma de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização;
- 3.29.** Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto do Contrato de concessão, como também por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, devendo fazer constar em sua proposta declaração de cumprimento deste item
- 3.30.** Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, às normas editadas pela Secretaria da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a seguir:
- a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
 - b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
 - c) Higienização do reservatório; e
 - d) Higiene e saúde dos manipuladores (empregados da contratada);
- 3.31.** Para concessão de Insalubridade ou Periculosidade fica obrigado a terceirizada apresentar o Laudo Técnico Pericial, que será validado pela Divisão de Saúde do Trabalhador (DISAT), da Coordenação de Recursos Humanos (CRH), conforme critérios vigentes para os colaboradores do IFRJ;
- 3.32.** É responsável pela emissão e registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos prazos fixados em Lei;
- 3.33.** É responsável pelo treinamento dos membros da equipe de trabalho para as atividades a serem desenvolvidas visando a Prevenção de Acidentes de Trabalho, bem como apresentar toda documentação que comprove a realização do treinamento;
- 3.34.** O presente projeto não prevê fornecimento de planos de saúde aos empregados;
- 3.35.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 3.36. Nas áreas reservadas ou nos dias e horários sem expediente, o ingresso nos imóveis só será permitido mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo Setor responsável pela Administração dos mesmos. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade do ingresso no local, deverá o interessado, após a identificação, ser acompanhado pelo vigilante;
- 3.37. O registro da frequência dos empregados da Contratada deverá ser por ela controlado, a qual se responsabilizará, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;
- 3.38. Nenhum volume ou objeto pertencente a Administração poderá ser retirado das suas dependências, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior a da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue no momento da retirada do material ao vigilante, que examinará sua autenticidade e a entregará imediatamente ao Setor de Administração do imóvel;
- 3.39. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 3.40. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 3.41. Instruir seus empregados quanto as necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.42. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 3.43. Registrar no Livro de Ocorrências as irregularidades verificadas em seu turno de serviço, comunicando imediatamente ao fiscal e ao zelador de plantão;
- 3.44. Apresentar-se uniformizado, com boa aparência, ser assíduo, educado e disciplinado;
- 3.45. Oferecer aos empregados contratados por força do contrato originário desta licitação, em cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho, os seguintes benefícios: Vales Transporte, Vales Refeição/Alimentação e Seguro de Vida;
- 3.46. Obriga-se a pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, os salários da equipe de trabalho vinculados aos serviços objeto desta licitação, sob pena de não o fazendo, dar ensejo à cobrança de multa de mora no valor equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o total do mês em que ocorrer a mora.
- 3.36. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFRJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus profissionais durante a prestação dos serviços;
- 3.37. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais no recinto do IFRJ;
- 3.38. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e Especificações Técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo IFRJ;
- 3.39. Cumprir a legislação sanitária em vigor, em especial a Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977 e as normas capituladas na Resolução RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), restando certo que a paralisação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

das atividades ou a interdição das instalações em decorrência de Auto de Infração poderá constituir motivo suficiente para a rescisão do Contrato de Concessão;

- 3.40. Manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Poder Concedente;
- 3.41. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos gêneros alimentícios, bebidas e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- 3.42. Abastecer o local de prestação dos serviços em horário diferente de seu funcionamento;
- 3.43. Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios fornecidos, reparando-os ou substituindo-os às próprias expensas quando danificados ou extraviados, restando certo que todo e qualquer reparo ou conserto deverá ser objeto de autorização prévia por parte do IFRJ;
- 3.44. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFRJ;
- 3.45. Complementar o mobiliário e os utensílios existentes, de forma a assegurar a adequada exploração comercial do espaço público objeto da concessão.
- 3.46. Relatar ao IFRJ, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços e/ou nas instalações objeto da concessão;
- 3.47. Afixar quadro legível contendo a descrição simplificada dos itens componentes do Cardápio e seus respectivos preços, que deverão ser os mesmos de sua proposta;
- 3.48. Colocar cardápios individuais à disposição do público, em quantidade igual ou superior ao número igual ao de mesas, com a descrição simplificada e os respectivos preços de todos os itens oferecidos
- 3.49. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do CONTRATANTE, mensalmente, a programação de cardápios das refeições a serem servidas no restaurante;
- 3.50. Acatar a decisão do CONTRATANTE para comercialização de refeições e lanches em dias e horários extraordinários, cujos preços e condições deverão ser acertados de comum acordo entre as partes;
- 3.51. Utilizar matérias-primas de primeira qualidade, adquiridas de fornecedores idôneos, assegurado ao Poder Concedente o direito de exercer plena e rigorosa fiscalização da variedade, qualidade, quantidade e higiene dos alimentos oferecidos;
- 3.52. Os produtos vendidos prontos e os insumos utilizados na confecção de lanches serão comercializados somente durante o respectivo prazo de validade;
- 3.53. Manter gêneros alimentícios em quantidade suficiente para o atendimento das condições estabelecidas, evitando a falta de itens do cardápio;
- 3.54. Atender, em todas as etapas do preparo, às técnicas corretas de culinária, de modo que os alimentos sejam saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente para assegurar a preservação dos nutrientes;
- 3.55. O(s) responsável(eis) pelas atividades de manipulação dos alimentos deve(m) ser comprovadamente submetido(s) a curso de capacitação, com periodicidade de 12 (doze) meses, no mínimo, dos seguintes temas:
 - a) Contaminantes alimentares;
 - b) Doenças transmitidas por alimentos;
 - c) Manipulação higiênica dos alimentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

d) Boas práticas.

- 3.56** Realizar diariamente e sempre que necessário a limpeza do local e dos utensílios, de forma a mantê-los nas melhores condições higiênicas;
- 3.57** Promover, diariamente, por sua conta e risco, em estrita conformidade com a legislação vigente e as exigências e conveniências do Órgão o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso, em horário previamente combinado com a Administração do IFRJ;
- 3.58** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela separação e destinação dos resíduos produzidos pela execução dos serviços, inclusive quanto ao óleo de cozinha, na forma da legislação ambiental específica e vigente. O lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras, restos de alimentos, etc.) deverá ser separado do lixo reciclável (papéis, plásticos, metais, vidros, etc.);
- 3.59** Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas, diária e obrigatoriamente, os alimentos preparados e não servidos;
- 3.60** Providenciar manutenção preventiva programada mensal e corretiva com fornecimento integral de peças, com empresa autorizada, de todos os equipamentos de cozinha, respeitados os critérios e prazos de garantia de fábrica dos equipamentos;
- 3.61** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar;
- 3.62** Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado;
- 3.63** Manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade;
- 3.64** A dedetização e desratização do local da cozinha, refeitório, lanchonete e demais dependências será realizada pela CONTRATADA, com a periodicidade necessária, ficando sob sua responsabilidade o resguardo das condições técnicas de higiene e precaução quanto à saúde dos usuários. Após a execução dos serviços, deverá ser apresentado ao fiscal/gestor do contrato a comprovação da realização dos mesmos;
- 3.65** Responsabilizar-se pela segurança, pela prevenção de incêndios e pelo seguro das instalações e dos equipamentos que ali se encontram, assim como pela limpeza, dedetização, desratização e manutenção do espaço sob concessão e suas adjacências, vedado o emprego de produtos químicos nocivos ao ser humano ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas no local;
- 3.66** Efetuar, mensalmente, o recolhimento da Taxa de Permissão Onerosa de Uso, nos termos contratados;
- 3.67** Efetuar o pagamento das quotas-partes relativas às despesas pelo uso do ramal telefônico, pelo consumo de energia elétrica e de água e esgoto, por meio de recolhimento do valor correspondente através de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 3.68** Indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato
- 3.69** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- 3.70** Dar integral cumprimento a sua proposta, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 3.71** Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO, eximido, expressamente, o IFRJ de qualquer responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância, do IFRJ, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA, relativas à segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 4.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 5.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade dos serviços constantes do objeto deste contrato.
- 5.4. Não poderão ser subcontratadas quaisquer das empresas participantes do certame licitatório que gerou o contrato.
- 5.5. Na subcontratação, a empresa que mantém contrato com este IFRJ deverá apresentar à Administração do IFRJ os documentos que conferem a regularidade fiscal da subcontratada, sendo este fator imprescindível para a subcontratação.
- 5.6. Será vedado, de forma expressa, à CONTRATADA:
 - a) O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;
 - b) Comercializar medicamentos, bebidas alcoólicas, produtos de tabaco e seus derivados, loterias e jogos de azar, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos estranhos ao ramo de alimentação, sendo vedada ainda a utilização do espaço concedido para qualquer outra atividade, assim como a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros;
 - c) A retirada de quaisquer equipamentos, maquinários, móveis e utensílios de propriedade do CONTRATANTE do âmbito do restaurante, salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

-
- d) A execução de obras nas dependências das cozinhas e restaurantes, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - e) A permanência de pessoas no local indicado para execução dos serviços, fora dos horários determinados pelo CONTRATANTE;
 - f) A transferência do presente contrato, no todo ou em parte;
 - g) Utilizar qualquer dependência do IFRJ como escritório;
 - h) Colocar cartazes nas dependências do IFRJ sem a prévia autorização do CONTRATANTE quanto à forma e local de fixação;
 - i) Utilizar ou permitir a utilização do espaço para a veiculação de qualquer tipo de propaganda;
 - j) Instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro ultrapasse a área de concessão, bem como a realização de jogos, festas e confraternizações ruidosas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1. O valor anual correspondente à Permissão Administrativa de Uso é de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), a ser pago pela CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), até o 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerado o período de 30 dias, para cada mês, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, informando:
- a) Código UG: 158488;
 - b) Código Gestão: 26433;
 - c) Código de Recolhimento: 28802-0;
 - d) Número de Referência (mês de referência/ano de referência).
- 6.2. A CONTRATADA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel no prazo previsto, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 6.3. O valor à taxa de permissão onerosa de uso poderá ser reajustado anualmente conforme a variação do IGP-M/FGV, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.
- 6.4. Em períodos de férias escolares, recessos e eventuais paralisações, o valor da Permissão Administrativa de Uso será reduzido em 50% *pro rata tempore*.
- 6.5. Ao valor mensal da permissão administrativa de uso será, ainda, acrescidas as importâncias correspondentes aos valores de impostos, taxas e tarifas eventualmente incidentes no espaço permitido, mediante apresentação do documento de cobrança emitido pelos órgãos públicos e concessionários competentes e relatório com base nas aferições em medidor de consumo individual a ser instalado pela CONTRATANTE.
- 6.6. Os preços dos itens constantes do Cardápio são fixados de acordo com a proposta comercial apresentada pela empresa.
- 6.7. Os preços dos itens constantes do Cardápio serão fiscalizados por uma comissão ou servidor designados pela Administração.
- 6.8. Os preços iniciais dos itens constantes do Cardápio poderão ser reajustados a intervalos anuais até o limite da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

da Fundação Getúlio Vargas correspondente ao período, considerando como data-base aquela da assinatura do Contrato de concessão.

- 6.9. A redução dos preços dos itens constantes do Cardápio é facultada à Contratada a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do término de cada período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia de expediente seguinte.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A execução do contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, a critério do CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades, devidamente corrigidas;
 - b) Pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao dia, limitada a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da Taxa de Concessão Remunerada de Uso, nas seguintes situações:
 - I. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - II. Inobservância dos horários determinados para o fornecimento de lanches e bebidas;
 - III. Por emprego de gêneros alimentícios em desacordo com as especificações ou recusados pelo contratante;
 - IV. Alteração de cardápio, não cumprimento das rotinas de limpeza e higienização das instalações, bens móveis e utensílios;
 - V. Fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas;
 - VI. Não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Concessão Remunerada de Uso correspondente a 12 (doze) meses, nos seguintes casos:
- I. Cessão, benefício, favores, vantagens ou similares concedidos por funcionários da contratada a funcionários do contratante ou terceiros, sob sua interveniência;
 - II. Reaproveitamento de alimentos;
 - III. Transferência do contrato, no todo ou em parte.

9.2. Da aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos em Lei.

9.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual", caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.

9.5. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será recolhido pelo IFRJ através de GRU (Guia de Recolhimento da União) ou cobrado judicialmente.

9.6. A CONTRATADA também poderá sofrer penalidades caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFRJ, e a critério deste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O IFRJ poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da Concessão Remunerada de Uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão do direito de licitar e contratar com o IFRJ poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

-
- I. Por 06 (seis) meses:
- a. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos ao IFRJ;
 - b. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.
- II. Por 02 (dois) anos:
- a. Não conclusão dos serviços contratados;
 - b. Prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) não efetuando sua correção após solicitação do IFRJ;
 - c. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFRJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - d. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e. Apresentação ao IFRJ, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - f. Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - g. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFRJ após a assinatura deste contrato;
 - h. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministro da Educação e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

- I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:
- 10.1.1.** A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFRJ for superior a 12 dias consecutivos;
 - 10.1.2.** Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

- 12.1. Se o IFRJ não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao IFRJ neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor(es) WALLACE PEREIRA NEVES DOS REIS - GESTOR TITULAR; OTÁVIO HENRIQUE RODRIGUES MELONI - GESTOR SUPLENTE; HELTON RODRIGO DE SOUZA SERENO - FISCAL TITULAR; REGINALDO BOGUEIRA DIAS - FISCAL SUPLENTE, designado(s) através da Portaria Nº 242 de 18 de Dezembro de 2015, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o IFRJ, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo – TA.
- 13.2. São atribuições do gestor:
- Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal;
 - Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
 - Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
- 13.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do IFRJ, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.4. Caberá à Fiscalização do IFRJ:
- Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
 - Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- c. Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;
- d. Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
- e. Esclarecer e solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.
- 13.5.** A fiscalização do IFRJ terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas a prestação do Serviço de Cantina, podendo:
- a. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- b. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos alimentos.
- 13.6.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O IFRJ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- 14.2.** Respeitadas as disposições deste contrato, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2015 e a proposta da CONTRATADA.
- 14.3.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede dos contratantes.
- 14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Volta Redonda, 05 de Janeiro de 2016.

NOME
DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS VOLTA REDONDA DO
IFRJ

REPRESENTANTE
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte da EMPRESA

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I AO CONTRATO XX/2015

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) é parte integrante do Contrato.
2. Os descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço são autônomos, não excluindo o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das demais penalidades previstas no Edital do Pregão n.º XXX/2015.
3. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e no Edital, referentes à inexecução do fornecimento/serviço, no todo ou em parte.
4. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. Os descontos abaixo são interdependentes, podendo ser aplicadas cumulativamente.
5. Os descontos serão efetuados sobre o valor da NF apresentada, ou ainda, quando for o caso, deduzidas da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
6. O objetivo dos ANS é vincular o pagamento do fornecimento/serviço aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento dos ANS, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa as faltas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 33, § 1º, da IN MPOG n.º 02/2008.

Item	Descrição
Servir refeição com itens, porcionamento ou qualidade inferior ao contratado.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Servir refeição com valor nutricional diário inferior ao contratado.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Deixar de cumprir o horário de fornecimento de refeições.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Disponibilizar utensílios em número insuficiente ao atendimento dos usuários.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Deixar de apresentar o cardápio mensalmente para prévia aprovação da Contratante.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Servir refeição fora do cardápio aprovado pela Contratante, sem a prévia anuência desta.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades



Fis.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

	previstas no Contrato.
Servir refeição com opções de pratos (base, proteico, acompanhamento, salada, sobremesa, suco) em quantidade e características inferiores ao contratado.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Não proporcionar um ambiente para preparo e distribuição de refeições, dentro de padrões higiênico-sanitários adequados (segundo legislação vigente).	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Servir refeição ou apresentar cardápio com repetição de itens superior ao permitido.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Obter índices de satisfação dos usuários inferior a 60% nas pesquisas bimestrais.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.
Deixar de excluir do cardápio item ou prato que obteve rejeição por mais de 60% dos usuários, nas pesquisas bimestrais.	a) 1ª Ocorrência: Advertência b) 2ª Ocorrência - Reincidência: desconto de 0,5% sobre o valor mensal executado, com desconto na fatura. c) 3ª Ocorrência: Demais penalidades previstas no Contrato.